

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA Nº 20, DE 11
DE SETEMBRO DE 2024
FACULDADE ESIC INTERNACIONAL DE CURITIBA**

A Associação Dehoniana Brasil Meridional – ADBM, CNPJ 04.730.949/0001-06, mantenedora da FACULDADE ESIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 04.730.949/0014-12, situada na Rua Padre Dehon, 814, Bairro Hauer - Curitiba – PR, por meio de seu Programa de Bolsa de Estudos Filantropia, de acordo com as previsões da **Lei Complementar nº 187/2021**, torna público a realização do processo de **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudos Filantropia para o ano de 2025, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

1.1. O processo de **CONCESSÃO** e **MANUTENÇÃO** de **Bolsa de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da ESIC.

1.2. O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** visa ofertar bolsas de estudo aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE ESIC, conforme critérios contidos neste edital.

1.3. Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia**, a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes que atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste regulamento e na **Lei Complementar 187/2021**.

1.4. A Bolsa de Estudos Filantropia de 100% ou 50% será concedida para o período de 2025, havendo possibilidade de continuidade do benefício da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

1.5. O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação e aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento perderá o direito de benefício da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano de 2025.

1.6. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

2. Dos requisitos básicos

2.1. A Bolsa de Estudo é renovada de acordo com as normas legais vigentes, tendo validade para o ano de 2025, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitados o regulamento interno, referente normas e critérios adotados pela **FACULDADE ESIC**, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

2.2. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da Bolsa de Estudos Filantropia integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir renda familiar per capita bruta na faixa de até 1,5 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 3 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 187/2021;

- c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para a concessão e posterior manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;
- d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da Instituição;
- e) Por se tratar de alunos, não apresentar pendência financeira no estabelecimento de Ensino.

2.3. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.4. A renda bruta familiar será calculada, com a seguinte previsão:

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º Será indeferido ou cancelada o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3. Do Cronograma da Concessão

3.1. O aluno, ou responsável legal pelo candidato, interessado em participar do processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantropia, deve ficar atento nas seguintes ações e prazos:

Ação	Período	Local
a) Retirada da lista de documentos obrigatórios	11/09/2024	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
b) Entrega dos documentos comprobatórios (mediante agendamento de horário)	de 11/09/2024 a 18/09/2024	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
c) Avaliação Social/Entrevista (após agendamento de horário com Setor Financeiro)	20/09/2024	Serviço Social
d) Divulgação do resultado dos alunos contemplados com a bolsa de estudo	23/09/2024	Site da FACULDADE ESIC
e) Assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA E ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS dos alunos contemplados com a Bolsa de Estudo.	23/09/2024 a 24/09/2024	Secretaria Acadêmica da FACULDADE ESIC

4. Da Entrevista/Avaliação Social

- AW*
- CM*
- 4.1. A entrevista se dará sempre que a Assistente Social entender necessária a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.
 - 4.2. Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada, desde que atenda ao cronograma.
 - 4.3. Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.
 - 4.4. Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

- 4.5. O candidato ou responsável legal/financeiro que não comparecer à entrevista previamente agendada, fica ciente que o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será automaticamente indeferido (novos) para o ano letivo de 2025.

5. Da Documentação Exigida

- 5.1. O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme “lista de documentos entregue pelo Setor Financeiro ou Secretaria” para comprovação dos dados, acompanhada do original, quando solicitado pela Assistente Social.
- 5.2. Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o responsável legal/financeiro pelo aluno deverá consentir expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Instituição, no momento da entrega dos documentos que foram exigidos para pleito da bolsa.
- 5.3. Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal, serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não sejam contemplados com o benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato ou responsável, ou serão descartadas pela IES

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas/contemplados

- 6.1. A condição socioeconômica dos alunos com benefício de Bolsa de Estudos Filantropia será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.
- 6.2. Para a manutenção do benefício da bolsa de estudos integral ou parcial, a Comissão de Bolsas também poderá levar em consideração o rendimento acadêmico do Aluno Bolsista.
- 6.3. Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será **INDEFERIDO** para o próximo ano letivo.
- 6.4. Em caso de **RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO**, antes do **INDEFERIMENTO** definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o benefício de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de 2025.

- 6.5. Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o aluno ou responsável legal/financeiro será avisado do cancelamento do Usufruto de Bolsa de Estudos Filantropia.

7. Quantidade de bolsas

CURSO	Integral (100%)	Parcial (50%)
ADMINISTRAÇÃO	1	1
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	1	1
TOTAL	2	2

8. Da veracidade das informações

- 8.1. O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas, terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais na ESIC.

9. Das disposições finais

- 9.1. A concessão e a continuidade do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano letivo de 2025, está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.


Diretor Geral: Alexandre Luis Götz Weiler


Diretor Financeiro/Tesoureiro: Pe. Cícero C. Murara

Página de assinaturas








Cícero Murara
751.485.529-72
Signatário



Alexandre Weiler
017.435.109-77
Signatário

HISTÓRICO

- 11 set 2024**
12:45:31  **Lucélia Paim** criou este documento. (Email: lucelia.paim@esic.br)
- 11 set 2024**
12:51:40  **Cícero C Murara** (Celular: +5541988538421, CPF: 751.485.529-72) visualizou este documento por meio do IP 177.173.208.169 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 set 2024**
12:54:10  **Cícero C Murara** (Celular: +5541988538421, CPF: 751.485.529-72) assinou este documento por meio do IP 177.173.208.169 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 set 2024**
15:45:28  **Alexandre Luís Götz Weiler** (Celular: +5541992585454, CPF: 017.435.109-77) visualizou este documento por meio do IP 200.192.114.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 11 set 2024**
15:46:50  **Alexandre Luís Götz Weiler** (Celular: +5541992585454, CPF: 017.435.109-77) assinou este documento por meio do IP 200.192.114.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

